Igarassu, 05 de setembro de 2001

LEI Nº 2.379/2001

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da redação do art. 22, do Inciso I do art. 23, e do Parágrafo Único do art. 31 e acrescenta o inciso VI ao art. 23 da Lei 2.274/98, que dispõe sobre reformulação do Estatuto do Magistério, na forma em que dispõe, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22, da Lei 2.274/98, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 – Superado o motivo que der causa à readaptação que trata o artigo anterior, o servidor deverá retornar ao exercício da regência de classe".

Art. 2º - O Inciso I, do art. 23, da Lei 2.274/98, passa a ter a seguinte redação:

"I – Gratificação de exercício pelo Magistério, sendo esta vantagem representada por 50% do salário base do professor, desde que exerça regência de turma".

Art. 3º - O Parágrafo Único do artigo 31, da Lei 2.274/98, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Incorpora-se aos proventos da aposentadoria, as gratificações previstas nos incisos I, III, IV,V e VI do artigo 23 desta Lei, desde que recebidas, ininterruptamente, nos três últimos anos de atividade no exercício de regência de turma perante o serviço público municipal."

Art. 4º - Acrescenta-se o Inciso VI ao art. 23, da Lei 2.274/98, com a seguinte redação:

"Inciso VI – A Equipe Técnico-Pedagógica, terá gratificação de 30% sobre o seu salário base".

PREFEITURA IGARASSU do povo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2001.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 05 de setembro de 2001.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque